VOTAÇÃO	
Data	Resultado
20/12/01	aprov P/ 9 Vs c/ 2

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R.U.		
Vistas:		
Outros:		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI 1860/2001.

Comissões Permanentes de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

Processo Nº 213 **Data:** 19 / 12 / 2001*

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: INSTITUI A VERBA DE GABINETE PARA OS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780

A T O N.º 222

INCLUI O PROJETO DE LEI N.º 1860, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso l, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1860 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º 1860 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 19 de dezembro de 2001.

Verª. Gladis Maria M. Menezes
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

À
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

Vereador CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, abaixo firmado, na forma regimental, apresenta, em regime de urgência, o seguinte,

REQUERIMENTO N.º 159

REQUER a inclusão na Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária da data de 20 de dezembro de 2001, para votação, a seguinte matéria:

- Projeto de Lei nº 1860, do Executivo.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2001.

Ver.Carlos Marion G. Schnadelbach
Ver. PFL

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

Senhores Vereadores:

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo atender as necessidades dos vereadores no exercício das funções legislativas, tendo em vista que muitas despesas são geradas no desempenho da vereança, despesas estas que não encontram suporte orçamentário para ressarcimento, assim se faz necessário a instituição da referida verba de gabinete, a qual será distribuida a cada parlamentar de acordo com o valor orçado para cada exercício financeiro.

Sendo de caráter indenizatório a cada parlamentar, independente do número de vereadores de cada bancada partidária, obedecendo aos termos propostos no presente Projeto de Lei.

Tendo em vista o encerramento do exercicio e respeitando os preceitos constitucionais, solicitamos aos ilustres edis dessa casa, a apreciação e a votação em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

CARLOS MARION GUERRA SCHNADELBACH
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

PROJETO DE LEI Nº_1860/ 2001

INSTITUI A VERBA DE GABINETE PARA OS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente do Poder Legislativo, no uso e sua atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele romulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída na Câmara de Vereadores, a **Verba de Gabinete**, de caráter denizatório, para as Despesas dos Vereadores que compõe o Legislativo Municipal.

§ 1º - As despesas que poderão ser custeadas pela referida verba de gabinete são aquelas rovenientes da aquisição de Material de Expediente, Serviços de Postagem, Despesas com Pedágios, ncadernações, Uso de Veículo Particular (combustível, estacionamento, conserto de pneus), Serviços ráficos e Impressos, Cópias de Documentos, Assinatura de Jornais e Revistas, Aluguel de Veículos e agamento de taxa telefone celular, acrescida de custos de ligações a serviço, até o valor cinqüenta reais or mês, mediante cópia da conta e por declaração de interesse público.

§ 2º - O valor da Verba de Gabinete será apurado mediante a divisão do valor orçado elo número de vereadores em exercício, independente do número de gabinetes que compõe a bancada, istribuídos em cotas mensais nos meses de março a dezembro de cada ano legislativo, não podendo a eferida dotação orçamentária ser suplementada.

Digitalizado com CamScanner

§ 3º - Fica vedado o uso de veículo da Câmara ao vereador quando solicitar e obter a indenização por uso de veículo particular.

§ 4º - Os serviços gráficos e impressos deverão ter a finalidade de divulgação dos trabalhos do vereador, sendo vedada qualquer tipo de propaganda eleitoral.

§ 5º - O aluguel de veículo para viagens, somente poderá ser feito quando o veículo oficial estiver sendo usado por outro (s) vereador (es) ou sem condições de uso(oficina).

Artigo 2º - A Câmara não fornecerá material de expediente, selos, cópias de documentos e serviços gráficos ao vereador que solicitar a verba de gabinete para custear estas despesas.

Artigo 3º - A indenização é feita no mês seguinte à solicitação. Esta deverá ser encaminhada através de memorando à presidência da casa até o último dia útil de cada mês, devendo a mesma ser autorizada pelo presidente.

Artigo 4º - O vereador que receber a verba de gabinete, deverá prestar contas das despesas, em formulário próprio a ser instituído. A prestação de contas deverá ter os comprovantes das despesas realizadas(notas fiscais, recibos, duplicatas), sob pena do vereador não ser indenizado.

Artigo 5º - O saldo da verba de gabinete mensal que não for utilizada ficará acumulado para o próximo, no máximo de três meses, não sendo permitida a transferência da verba para outro vereador.

Artigo 6º - Após a solicitação da verba de gabinete ser aprovada pela presidência, a mesma será encaminhada para o Setor Financeiro que deverá solicitar o empenho global das despesas devidamente comprovadas, efetuando o pagamento ao vereador credor.

§ 1º - Todo e qualquer valor que exceder a cota mensal do gabinete, será descontado diretamente na folha de pagamento do vereador.

Artigo 7º - Fica incluída a verba de gabinete, onde couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e Lei de Orçamento do exercício de 2002.

Digitalizado com CamScanner

Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações çamentárias próprias.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições n contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em
CARLOS MARION G SCHNADELBACH

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Em

GLADIS M M MENEZES
Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

Senhores Vereadores:

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo atender as necessidades dos vereadores no exercício das funções legislativas, tendo em vista que muitas despesas são geradas no desempenho da vereança, despesas estas que não encontram suporte orçamentário para ressarcimento, assim se faz necessário a instituição da referida verba de gabinete, a qual será distribuída a cada parlamentar de acordo com o valor orçado para cada exercício financeiro.

Sendo de caráter indenizatório a cada parlamentar, independente do número de vereadores de cada bancada partidária, obedecendo aos termos propostos no presente Projeto de Lei.

Tendo em vista o encerramento do exercício e respeitando os preceitos constitucionais, solicitamos aos ilustres edis dessa casa, a apreciação e a votação em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

CARLOS MARION GUERRA SCHNADELBACH
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

PROJETO DE LEI Nº 1860/ 2001

INSTITUI A VERBA DE GABINETE PARA OS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente do Poder Legislativo, no uso le sua atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída na Câmara de Vereadores, a **Verba de Gabinete**, de caráter ndenizatório, para as Despesas dos Vereadores que compõe o Legislativo Municipal.

§ 1º - As despesas que poderão ser custeadas pela referida verba de gabinete são aquelas provenientes da aquisição de Material de Expediente, Serviços de Postagem, Despesas com Pedágios, Encadernações, Uso de Veículo Particular (combustível, estacionamento, conserto de pneus), Serviços Gráficos e Impressos, Cópias de Documentos, Assinatura de Jornais e Revistas, Aluguel de Veículos e pagamento de taxa telefone celular, acrescida de custos de ligações a serviço, até o valor de quinze reais por mês, mediante cópia da conta e as ligações identificadas.

§ 2º - O valor da Verba de Gabinete será apurado mediante a divisão do valor orçado pelo número de vereadores em exercício, independente do número de vereadores que compõe a bancada, distribuídos em cotas mensais nos meses de março a dezembro de cada ano legislativo, não podendo a referida dotação orçamentária ser suplementada.

Digitalizado com CamScanner

§ 3º - Fica vedado o uso de veículo da Câmara ao vereador quando solicitar e obter a denização por uso de veículo particular.

§ 4º - Os serviços gráficos e impressos deverão ter a finalidade de divulgação dos abalhos do vereador, sendo vedada qualquer tipo de propaganda eleitoral.

§ 5º - O aluguel de veículo para viagens, somente poderá ser feito quando o veículo ficial estiver sendo usado por outro (s) vereador (es) ou sem condições de uso(oficina).

Artigo 2º - A Câmara não fornecerá material de expediente, selos, cópias de documentos serviços gráficos ao vereador que solicitar a verba de gabinete para custear estas despesas.

Artigo 3º - A indenização é feita no mês seguinte à solicitação. Esta deverá ser encaminhada através de memorando à presidência da casa até o último dia útil de cada mês, devendo a mesma ser autorizada pelo presidente.

Artigo 4º - O vereador que receber a verba de gabinete, deverá prestar contas das despesas, em formulário próprio a ser instituído. A prestação de contas deverá ter os comprovantes das despesas realizadas(notas fiscais, recibos, duplicatas), sob pena do vereador não ser indenizado.

Artigo 5º - O saldo da verba de gabinete mensal que não for utilizada ficará acumulado para o próximo, no máximo de três meses, não sendo permitida a transferência da verba para outro vereador.

Artigo 6º - Após a solicitação da verba de gabinete ser aprovada pela presidência, a mesma será encaminhada para o Setor Financeiro que deverá solicitar o empenho global das despesas devidamente comprovadas, efetuando o pagamento ao vereador credor.

§ 1º - Todo e qualquer valor que exceder a cota mensal do gabinete, será descontado diretamente na folha de pagamento do vereador.

Artigo 7º - Fica incluída a verba de gabinete, onde couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e Lei de Orçamento do exercício de 2002.

Digitalizado com CamScanner

Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações çamentárias próprias.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ı contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em
CARLOS MARION G SCHNADELBACH

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Em

GLADIS M M MENEZES
Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

AUTÓGRAFO N.º201

PROJETO DE LEI N.º1860
De:19 de dezembro de 2001.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1860 , do Legislativo, em uma única votação, por 8 votos a favor e 2 contrários.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 21 de dezembro de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

Digitalizado com CamScanner